

PARECER - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – LABORATÓRIO FRIDEL

1 - Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

O edital exige no item 9.4.2 a apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

No caso concreto, o laboratório licitante apresenta o referido alvará datado de 05/05/2014.

Nesse sentido considerando que o documento apresentado é datado de mais de 10 anos, se mostra cabível a desclassificação do licitante em razão de desatendimento da qualificação técnica exigida no edital no momento da disputa/habilitação.

2 - Licença Sanitária vigente

O edital exige no item 9.4.3 a apresentação de Licença Sanitária vigente.

O laboratório licitante se resume a apresentar um requerimento protocolado ao município de São Leopoldo solicitando a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA. Documento que não cumpre a exigência do edital.

O artigo 59, § 2º da lei 14.133 refere que a administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

O artigo 64, I da lei 14.133 permite a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Nesse sentido, a doutrina entende que é “importante frisar que as diligências podem ser realizadas de ofício ou a pedido do licitante interessado”.¹

No caso em tela, considerando a importância do objeto contratual para a FHGV e a previsão legal de diligências de ofício pela pregoeira, no intuito de garantir a exequibilidade da proposta, foi realizada diligência perante a VIGILANCIA SANITÁRIO DE SÃO LEOPOLDO/RS e constatado que o laboratório licitante foi interditado e teve suas atividades suspensas pelo prazo de 90 dias a contar

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 14. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Ed. Juspodvm, 2023.

de 30/08/2024, conforme TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR DE ESTABELECIMENTO SOB VIGILÂNCIA SANITÁRIA nº 14/2024, acostado ao processo.

Dessa forma, cabível a desclassificação do licitante em razão de desatendimento da qualificação técnica exigida no edital no momento da disputa/habilitação.

3 – Conclusão

EM FACE AO EXPOSTO, considerando que a licitante LABORATORIO FRIDEL ANALISES CLINICAS LTDA não atendeu as exigências referentes a qualificação técnica exigida no edital (itens 9.4.2 e 9.4.3) conforme fundamentação acima, se mostra imperiosa a sua desclassificação do certame.

Por fim, opino pelo devido prosseguimento do certame, assim como, devem ser observados os procedimentos em relação à forma, prazo e publicidade disciplinados na lei 14.133/2021.

Sapucaia do Sul, 19 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO HENSEL ARAUJO
COORDENADOR DE LOGISTICA

Identificação interna do documento DECADEY4B9-122



Nome do arquivo:

PARECER_DE_DESCCLASSIFICA__O_202411191605286623411.pdf

Data de vinculação à solicitação: 19/11/2024 19:05